



LEI Nº 7.308, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recurso para a Associação Hospital de Caridade de Ijuí para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e transferir recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Hospital de Caridade Ijuí, com sede na Av. David José Martins, nº 152, CEP 98700-000, Ijuí/RS, e inscrita no CNPJ sob o nº 90.730.508/0001-38, mediante celebração de convênio com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, desta Lei e de outras normas aplicáveis, para a reestruturação da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto, compreendendo a adequação da infraestrutura física da unidade, a fim de realizar a implementação permanente de 3 (três) novos leitos de isolamento, na atual estrutura intrahospitalar, para prestar atendimento intensivo mais adequado e com segurança.

Art. 2º As obrigações do Município e da Associação Hospital de Caridade Ijuí serão objeto de termo de convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 - Coord. do Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Ação: 0.028 - Repasses a Entidades - (SMS)

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.99.00.00 - Outras Instituições Privadas - 8311

Fonte de Recursos: 40 - Vinculado - Banco: 3669

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração do convênio de que trata esta Lei, a programação orçamentária constante do respectivo termo poderá ser ajustada mediante aditivo ou apostila, conforme a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 7.308

2.

Ijuí, 11 de outubro de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

MÁRCIO JÚNIOR STRASSBURGER
Secretário de Saúde